



DECRETOS

DECRETO Nº 27.916, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 34.335-0/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Inspeção de Segurança Veicular, de que trata a Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, com alterações posteriores, será executado de acordo com a legislação vigente e o disposto neste Decreto.

Art. 2º - As vistorias de que tratam o §1º do artigo 1º da Lei nº 7.339, de 2009, designadas por inspeção técnica, serão efetuadas nos veículos autorizados pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT, a operar nas atividades de:

- I - serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- II - serviço de táxi;
- III - transporte coletivo privado de passageiros na modalidade fretamento;
- IV - transporte de escolares;
- V - serviços contratados ou regulamentados pelo Município, quando assim exigido.

Art. 3º - As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção veicular, acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e credenciadas pela UGMT.

§1º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme o estabelecido nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 14040, parte 1 a 12, no caso de veículos leves e pesados, e NBR 14180, parte 1 a 12, no caso de motocicletas e assemelhados, nas resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, notadamente a de nº 418, de 2009, e nas normas municipais que regulamentam as atividades relacionadas no art. 2º deste Decreto, tendo como referência os procedimentos técnicos incluídos no "Anexo II - NORMA REGULAMENTADORA SOBRE A INSPEÇÃO VEICULAR" deste Decreto.

§2º - Os veículos com modelo do ano da vistoria, intitulados "zero quilômetro", que forem introduzidos nos serviços de transportes citados no artigo 2º deste Decreto, ficam isentos de realizarem, exclusivamente, a primeira inspeção anual nas empresas credenciadas, devendo ser submetidos a uma inspeção realizada pela UGMT para avaliação do cumprimento de itens específicos para cada modalidade previsto no Anexo II, para obterem autorização para operação.

§3º - Caso a vistoria veicular para expedição do Certificado de Segurança Veicular - CSV seja realizada na mesma data e empresa credenciada em razão de modificações, conversões de combustível, sinistros de média monta ou outros motivos assemelhados, poderá ser realizada apenas Vistoria Complementar para verificação dos itens específicos das normas municipais.

Art. 4º - É facultada, ao prestador de serviços, a escolha da empresa credenciada que irá realizar as inspeções técnicas em seus veículos.

Art. 5º - Os serviços de inspeção técnica prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados integral e diretamente pelo prestador de serviços por meio das tarifas constantes da tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - Os valores serão corrigidos anualmente pela variação do INPC, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 6º - O processo de inspeção técnica deverá ter início e fim em uma mesma empresa credenciada pela UGMT, independentemente do número de reprovações de cada veículo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, após análise individual, poderá a UGMT autorizar a continuidade do processo de inspeção

técnica em empresa diversa daquela na qual se originou a primeira vistoria.

Art. 7º - As empresas credenciadas emitirão laudo de vistoria, aprovando ou reprovando o veículo submetido à inspeção técnica.

Parágrafo único - Os laudos de vistoria emitidos são de inteira responsabilidade das empresas credenciadas.

Art. 8º - A reprovação na inspeção técnica veicular torna facultativa ao prestador de serviços de transportes a possibilidade de nova inspeção, gratuita, observando-se os seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias, para categoria "segurança";
- II - 30 (trinta) dias, para categoria "ambiental";
- III - 15 (quinze) dias, para "divergência na quantidade de assentos".

§1º - A reprovação do veículo na categoria "segurança" impede sua utilização para a realização das atividades até a aprovação em nova vistoria, submetendo-se o prestador de serviços às sanções previstas nas respectivas normas vigentes.

§2º - Os veículos reprovados em nova inspeção técnica ou os que não as realizem dentro dos prazos previstos no "caput" deste artigo ficam impedidos de desenvolver as suas atividades, submetendo-se o prestador de serviços às sanções previstas nas normas vigentes.

Art. 9º - A substituição de veículo já inspecionado torna obrigatória a nova inspeção técnica, devendo o prestador de serviços arcar com os custos correspondentes.

Art. 10 - As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da UGMT, sem necessidade de prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - As filmagens e/ou fotografias das vistorias técnicas deverão ser entregues ou enviadas, eletronicamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis pela empresa credenciada, quando solicitadas pela UGMT.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogados os Decretos nº 22.841 de 29 de dezembro de 2010 e nº 24.067 de 08 de outubro de 2012.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I TABELA DE VALORES

Item	MODALIDADE DE INSPEÇÃO	VALOR
1	VEÍCULOS PESADOS	R\$ 198,28
2	VEÍCULOS LEVES (ATÉ 3.500 Kg)	R\$ 152,52
3	MOTOS	R\$ 106,77
4	INSPEÇÃO COMPLEMENTAR (Grupo 11)	40% do valor dos Itens 1,2 e 3
5	INSPEÇÃO COMPLEMENTAR COM ANÁLISE DO CONAMA (Grupo 10 + Grupo 11)	50% do valor dos Itens 1,2 e 3
6	REPROVAÇÃO ATENDENDO OS PRAZO DO ART. 9º	GRATUITA

*A inspeção complementar é realizada para verificação dos itens elencados no grupo 11 - Itens específicos de cada modalidade de transporte, constante no Anexo II - 8. Essa inspeção somente poderá ser realizada por veículos que obrigatoriamente são submetidos às inspeções para obtenção do Certificado de Segurança Veicular - CSV



DECRETOS

e que sigam as normas NBR 14040 e as resoluções pertinentes do CONAMA.

***A inspeção complementar com análise do CONAMA é realizada para verificação dos itens elencados no grupo 10 - emissões de gases poluentes e ruídos e no grupo 11 - Itens específicos de cada modalidade de transporte, constante no Anexo II - 8. Essa inspeção somente poderá ser realizada por veículos que obrigatoriamente são submetidos às inspeções para obtenção do Certificado de Segurança Veicular - CSV, que sigam as normas NBR 14040, mas não contemplam as resoluções pertinentes do CONAMA.*

ANEXO II

NORMA REGULAMENTADORA SOBRE A INSPEÇÃO VEICULAR

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. REFERÊNCIAS
3. CONDIÇÕES GERAIS
4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
5. RESULTADOS DA INSPEÇÃO
6. ARQUIVAMENTO E GUARDA
7. RELAÇÃO DOS ITENS VERIFICADOS NA INSPEÇÃO VEICULAR
8. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR

1. FINALIDADE

Este procedimento estabelece os requisitos técnicos para inspeção de veículos em atividade nos serviços de transporte descritos no art. 2º deste Decreto, a serem executados por empresas de inspeção veicular credenciadas pelo Município de Jundiá.

2. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- b) Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009;
- c) Resolução nº 418/2009 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- d) Instrução Normativa nº 06/2010 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- e) Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 504/14, 280/08, 416/12, 646/16, 445/13, 628/16 e 644/16;
- f) NBR nº 14040, referente à Inspeção de segurança veicular para Veículos leves e pesados;
- g) Portaria nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 DETRAN-SP (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo), referente à transporte escolar;
- h) Lei Municipal nº 8.267, de 16 de julho de 2014;
- i) Decreto Municipal nº 19.153, de 30 de maio de 2003;
- j) Decreto Municipal nº 18.349, de 24 de agosto de 2001;
- k) Decreto Municipal nº 22.407, de 22 de julho de 2010;
- l) Decreto Municipal nº 22.177, de 07 de abril de 2010.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Para a execução da inspeção técnica veicular, deve-se verificar, inicialmente, a documentação do veículo, assegurando a conformidade do veículo a ser inspecionado com os respectivos dados cadastrais no sistema do DETRAN-SP e da UGMT deste Município.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - Deve-se realizar as inspeções verificando-se todos os itens descritos no item 7 deste Anexo II, respeitando-se as características únicas de cada categoria. Os índices emitidos pelos equipamentos da inspeção mecanizada devem ser impressos e anexados ao processo de inspeção.

4.2 - Deve ser realizado o registro fotográfico dos veículos inspecionados, de forma a permitir, quando posicionados na linha de inspeção e durante a inspeção, a visualização frontal e traseira dos mesmos, de forma a se evidenciar claramente a identificação das suas placas.

4.3 - Deve ser realizado o registro fotográfico ou a impressão de 1(um) decalque da gravação do número do chassi dos veículos

inspecionados, que será anexado no Certificado de Inspeção Veicular.

5. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

5.1 - Concluída a inspeção dos veículos, deve ser emitido o Certificado de Inspeção Veicular, pertinente à inspeção realizada, e ser entregue ao condutor do veículo.

5.2 - No caso de reprovação na inspeção, devem ser registradas as não-conformidades no Certificado de Inspeção Veicular.

5.3 - Concluída a inspeção, o Certificado de Inspeção Veicular deverá ser disponibilizado no sistema informatizado de gerenciamento da UGMT.

6. ARQUIVAMENTO E GUARDA

6.1 - Documentos físicos: a empresa credenciada deverá manter arquivado o processo completo de inspeção (relatório técnico de inspeção, laudos emitidos e documentação do veículo/proprietário), em fotocópia simples, dentro do período de 5 (cinco) anos, em lugar adequado, de forma a garantir a integridade e a disponibilidade imediata, permitida a digitalização de tais documentos.

6.2 - Documentos eletrônicos: a empresa credenciada deverá manter armazenados eletronicamente, dentro do período de 5 (cinco) anos, os arquivos das fotos digitais de todos os veículos inspecionados, e mantê-los a disponibilidade do Município, bem como realizar back-up dos laudos da linha de inspeção, objeto deste procedimento, em mídias apropriadas e em lugar adequado, de forma a garantir a integridade e a disponibilidade imediata quando assim demandada.

7. RELAÇÃO DOS ITENS VERIFICADOS NA INSPEÇÃO VEICULAR

GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO (NBR14040)

1.1 - Informações do CRLV

- Não coincidência da marca, modelo ou cor do veículo
- Não coincidência do número do chassi/VIN
- Não coincidência do ano de fabricação ou versão do veículo
- Não coincidência dos caracteres da placa
- Não existência de placa dianteira
- Não existência de placa traseira
- Tipo de combustível não regularizado
- Gravações do número do chassi/caracteres do número VIN não legíveis
- Caracteres não legíveis da(s) placa(s)
- Fixação inadequada da placa
- Fixação inadequada e/ou inexistência do lacre

1.2 - Características do veículo

- Alteração não regularizada ou anotações obrigatórias no campo "observações"

GRUPO 2 - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E PROIBIDOS (NBR14040)

2.1 - Para-choques

- Dimensões/posição não regulamentares ou não existência (dianteiro)
- Dimensões/posição não regulamentares ou não existência (traseiro)
- Fixação deficiente (dianteiro e/ou traseiro)
- Excessivamente deformados ou apresentando saliências cortantes
- Cores não regulamentares do para-choque traseiro (caminhões, reboques e semireboques)

2.2 - Espelhos retrovisores (quando aplicável)

- Inexistente
- Em mau estado de conservação.
- Fixação ou ajuste deficiente

2.3 - Limpador e lavador de para-brisa

- Inexistência de limpador(es)
- Funcionamento deficiente
- Fixação/conservação deficiente
- Limpadores/lavadores não conformes

DECRETOS

2.4 - Para-sol

- Inexistente
- Fixação/regulagem deficiente

2.5 - Velocímetro

- Inexistente
- Integridade aparente deficiente
- Não funciona (facultativo, a critério do poder concedente)
- Ausência de escala métrica (km/h)

2.6 - Buzina

- Inexistente
- Funcionamento deficiente

2.7 - Cinto de segurança

- Conservação deficiente
- Quantidade insuficiente
- Fixação/funcionamento deficiente
- Fechos inoperantes
- Tipo não conforme com ano de fabricação

2.8 - Extintor de incêndio

- Inexistente
- Capacidade e tipo não adequados ao veículo
- Conservação deficiente
- Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme
- Fixação deficiente ou localização não adequada
- Pressão abaixo da recomendada
- Validade vencida

2.9 - Triângulo de segurança

- Inexistente
- Tipo/Conservação deficiente

2.10 - Ferramentas

- Inexistentes, quando obrigatórias
- Conservação deficiente

2.11 - Estepe (quando aplicável)

- Não conforme
- Inexistente
- Conservação/fixação deficiente

2.12 - Protetores de rodas traseiras dos caminhões (quando aplicável)

- Inexistente
- Fixação/conservação deficiente

2.13 - Tacógrafo (quando aplicável)

- Inexistente
- Integridade aparente deficiente
- Falta de lacre

2.14 - Cinto de segurança da árvore de transmissão (quando aplicável)

- Inexistente
- Fixação/conservação deficiente

2.15 - Lacs da bomba injetora (motores diesel) (quando aplicável)

- Inexistentes ou adulterados

2.16 - Detector de radar

- Existência

2.17 - Rodas fora do limite

- Existência de uma ou mais rodas que se sobressaiam à carroceria

2.18 - Tanque suplementar não regulamentado

- Existência

2.19 - Farol traseiro

- Existência de farol dirigido para trás

2.20 - Luzes intermitentes de sinalização de veículo de socorro

- Existência de luzes intermitentes de sinalização de teto em veículo, não autorizada e/ou em cores não adequadas

2.21 - Protetor lateral em caminhões e rebocados (quando aplicados)

- Inexistente
- Conservação deficiente
- Fixação deficiente
- Dimensionamento não conforme

GRUPO 3 - SINALIZAÇÃO (NBR14040)

3.1 - Lanternas indicadoras de direção

- Uma ou mais não funcionam
- Comutação deficiente
- Visualização deficiente
- Conservação deficiente
- Cor não regulamentada
- Fixação deficiente
- Posicionamento não regulamentado

3.2 - Lanternas indicadoras de posição (dianteiras e traseiras)

- Um dos lados não funciona
- Os dois lados não funcionam
- Interruptor com atuação deficiente
- Visualização deficiente

- Conservação deficiente

- Cor não regulamentada

- Fixação deficiente

- Posicionamento não regulamentado

3.3 - Lanternas de freio

- Um dos lados não funciona
- Os dois lados não funcionam
- Visualização deficiente
- Conservação deficiente
- Cor não regulamentada
- Fixação deficiente

- Posicionamento não regulamentado

3.4 - Lanterna de freio elevada (quando existente)

- Não funciona
- Cor não regulamentada
- Fixação deficiente

- Localização não regulamentada

3.5 - Lanternas de marcha a ré (quando obrigatórias)

- Não funciona
- Cor não regulamentada
- Conservação deficiente
- Fixação deficiente
- Posicionamento não regulamentado

3.6 - Lanternas delimitadoras

- Inexistentes, quando obrigatórias
- Uma dianteira e/ou traseira não funciona
- Duas dianteiras e/ou duas traseiras não funcionam
- Conservação deficiente
- Cor não regulamentada
- Fixação deficiente
- Posicionamento não regulamentado

3.7 - Lanternas delimitadoras laterais

- Inexistentes, quando obrigatórias
- Uma não funciona
- Duas ou mais do mesmo lado não funcionam
- Conservação deficiente
- Cor não regulamentada
- Fixação deficiente
- Posicionamento não regulamentado

3.8 - Lanternas intermitentes de advertência (quando obrigatórias)

- Funcionamento deficiente

3.9 - Retrorrefletores

- Inexistentes, quando obrigatórios
- Conservação/fixação deficiente
- Cores não regulamentadas

- Posicionamento não regulamentado

3.10 - Películas retrorrefletivas

- Inexistentes, quando obrigatórias
- Conservação/fixação deficiente
- Posicionamento não regulamentado
- Quantidade

- Cores não regulamentadas

- Gravações em desacordo com a legislação vigente

GRUPO 4 - ILUMINAÇÃO (NBR14040)

4.1 - Faróis principais

- Um ou mais não funcionam adequadamente
- Conservação deficiente dos faróis e/ou das superfícies refletoras
- Comutação alta/baixa inoperante
- Cor da luz emitida não regulamentada
- Farol desregulado
- Fixação deficiente/posicionamento irregular
- Aplicação de pintura ou películas sobre as lentes

4.2 - Faróis de neblina (quando existentes)

- Só um funciona
- Conservação/fixação deficiente
- Quantidade/posicionamento/cor da luz emitida não regulamentada
- Desregulado
- Acionamento dos faróis não independente dos demais

4.3 - Faróis de longo alcance (quando existentes)

- Só um funciona
- Conservação/fixação deficiente
- Quantidade de faróis /cor da luz emitida não regulamentada
- Desregulado

- Acionamento independente da luz alta

4.4 - Lanterna de iluminação da placa traseira

- Funcionamento deficiente
- Conservação deficiente
- Cor da luz emitida não regulamentada

DECRETOS

• Posicionamento inadequado

GRUPO 5 - FREIOS (NBR14040)

5.1 - Freios de serviço

- Desequilíbrio por eixo superior a 40%
- Desequilíbrio por eixo de 31% a 40%
- Desequilíbrio por eixo entre 20% e 30%
- Eficiência total de frenagem (veículos leves)
 - Inferior a 25%
 - De 25% e 40%
 - De 41% e 55%
- Eficiência total de frenagem (veículos pesados)
 - Inferior a 20%
 - De 20% e 35%
 - De 36% e 50%

5.2 - Freio de estacionamento

- Eficiência menor que 18%

5.3 - Comandos

- Fixação inadequada
- Curso excessivo ou retorno lento do pedal do freio de serviço
- Pedal não mantém posição, após acionado
- Curso/folga excessiva do comando do freio de estacionamento (quando existente na configuração original)
- Trava do freio de estacionamento inoperante (quando existente na configuração original)
- Cabo do freio de estacionamento deteriorado (quando existente na configuração original)

5.4 - Servo-freio

- Conservação deficiente
- Funcionamento deficiente

5.5 - Reservatório do líquido de freio

- Conservação deficiente
- Falta de estanqueidade
- Nível do fluido insuficiente
- Fixação deficiente

5.6 - Reservatório de ar/vácuo

- Fixação/conservação deficiente
- Tempo de enchimento inadequado

5.7 - Circuito de freio (tubulações, conexões, cilindro-mestre, manômetros, válvulas e servomecanismo)

- Conservação/fixação deficiente
- Falta de estanqueidade
- Válvula(s) danificada(s)
- Manômetro inoperante ou danificado

5.8 - Discos, freio a disco, tambores, freio a tambor e componentes

- Conservação/fixação deficiente
- 5.9 - Sistema Antibloqueio de frenagem (ABS)
 - Luz-piloto no painel não funciona
 - Luz-piloto no painel informado mau funcionamento do sistema
 - Sensores de velocidade das rodas inexistentes ou danificados
 - Cabeamento inexistente ou danificado

GRUPO 6 - DIREÇÃO (NBR14040)

6.1 - Tendência direcional do veículo

- De 7 m/km a 12 m/km
- Superior a 12 m/km

6.2 - Volante e coluna

- Folga radial de 30° a 60°
- Folga radial superior a 60°
- Conservação inadequada
- Volante não conforme ou com fixação deficiente
- Folgas radiais excessivas

6.3 - Funcionamento

- Funcionamento irregular
- Esforço excessivo para girar o volante

6.4 - Mecanismo, barras e braços

- Conservação inadequada
- Reparação inadequada
- Fixação deficiente do mecanismo da direção
- Presença de trincas ou rachaduras nas barras ou braços
- Presença de deformações

6.5 - Articulações

- Conservação inadequada
- Reparação inadequada
- Folgas/desgastes excessivos
- Deformação

6.6 - Servo-direção hidráulica (quando existente)

- Vazamento de líquido no sistema hidráulico
- Correias em mau estado ou mal esticadas

- Conservação/fixação deficiente
- Falta de estanqueidade
- Válvula(s) danificada(s)
- Manômetro inoperante ou danificado

5.8 - Discos, freio a disco, tambores, freio a tambor e componentes

- Conservação/fixação deficiente
- 5.9 - Sistema Antibloqueio de frenagem (ABS)
 - Luz-piloto no painel não funciona
 - Luz-piloto no painel informado mau funcionamento do sistema
 - Sensores de velocidade das rodas inexistentes ou danificados
 - Cabeamento inexistente ou danificado

GRUPO 6 - DIREÇÃO (NBR14040)

6.1 - Tendência direcional do veículo

- De 7 m/km a 12 m/km
- Superior a 12 m/km

6.2 - Volante e coluna

- Folga radial de 30° a 60°
- Folga radial superior a 60°
- Conservação inadequada
- Volante não conforme ou com fixação deficiente
- Folgas radiais excessivas

6.3 - Funcionamento

- Funcionamento irregular
- Esforço excessivo para girar o volante

6.4 - Mecanismo, barras e braços

- Conservação inadequada
- Reparação inadequada
- Fixação deficiente do mecanismo da direção
- Presença de trincas ou rachaduras nas barras ou braços
- Presença de deformações

6.5 - Articulações

- Conservação inadequada
- Reparação inadequada
- Folgas/desgastes excessivos
- Deformação

6.6 - Servo-direção hidráulica (quando existente)

- Vazamento de líquido no sistema hidráulico
- Correias em mau estado ou mal esticadas
- Fixação deficiente das tubulações e flexíveis

6.7 - Amortecedor de direção

- Vazamento de óleo
- Conservação/fixação deficiente

GRUPO 7 - EIXOS E SUSPENSÃO (NBR14040)

7.1 - Funcionamento da suspensão

- Uma ou mais rodas com índice de transferência de força vertical menor que 15%
- Desequilíbrio superior a 30 %
- Desequilíbrio entre 15% e 30%

7.2 - Eixos

- Conservação/fixação deficiente
- Folgas excessivas

7.3 - Elementos elásticos (molas)

- Conservação/fixação deficiente
- Com deformações permanentes
- Com modificações das características originais não regularizadas
- Folgas excessivas

7.4 - Elementos absorvedores de energia (amortecedores)

- Conservação/fixação deficiente
- Vazamentos do fluido dos amortecedores

7.5 - Elementos estruturais (braços, suportes e tensores)

- Conservação/fixação deficiente
- Folgas excessivas
- Soldagens não recomendadas

7.6 - Elementos de articulação (articulação esférica)

- Conservação/fixação deficiente
- Folgas excessivas

7.7 - Elementos de regulagem (excêntricos, calços, parafusos reguladores)

- Conservação/fixação deficiente
- Folgas excessivas

7.8 - Elementos limitadores (batentes)

- Inexistente(s)
- Conservação/fixação deficiente

7.9 - Elementos de fixação (grampos, parafusos, rebites)

- Conservação/fixação deficiente

7.10 - Elementos complementares (estabilizadores)

- Inexistentes
- Conservação/fixação deficiente

DECRETOS

- Folgas excessivas

7.11 - Suspensão pneumática

- Conservação/fixação deficiente
- Falta de estanqueidade

GRUPO 8 - PNEUS E RODAS (NBR14040)

8.1 - Marcações de conformidade dos pneus

- Inexistência de marcações de conformidade nos pneus novos e reformados
- Existência de pneus reformados em situações com proibição específica

8.2 - Desgaste da banda de rodagem

- Um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6 mm em qualquer parte do pneu

8.3 - Tamanho dos pneus

- Diâmetro externo em desacordo com o especificado pelo fabricante

8.4 - Simetria dos pneus e rodas

- Pneus e/ou rodas diferentes no mesmo eixo
- Montagem simples e dupla no mesmo eixo

8.5 - Estado de conservação dos pneus

- Existência de hérnias ou bolhas
- Existência de deterioração, cortes ou quebras com exposição dos cordões
- Existência de separação da banda de rodagem

8.6 - Estado de conservação e fixação das rodas ou aros desmontáveis

- Falta de um ou mais elementos de fixação por roda
- Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar
- Existência de trincas
- Rodas recuperadas ou com soldas
- Empenamento acentuado
- Corrosão acentuada

GRUPO 9 - SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES (NBR14040)

9.1 - Portas e tampas

- Porta(s) e/ou tampa(s) com componentes corroídos ou deteriorados
- Tampa(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento
- Porta(s) com deficiências de abertura e/ou fechamento
- Dupla posição de bloqueio das portas inoperante

9.2 - Vidros e janelas

- Ausência de vidro(s)
- Vidro(s) com fissuras ou outras irregularidades previstas na legislação de trânsito
- Existência de película fora de especificação legal em um ou mais vidros do veículo
- Existência de para-brisa não laminado em veículo com data de fabricação a partir de 1991
- Sistema de acionamento dos vidros inoperante

9.3 - Bancos

- Estado de conservação deficiente
- Estrutura comprometida/fixação deficiente
- Funcionamento deficiente das travas do assento e/ou encosto do banco
- Encosto de cabeça inexistente, quando obrigatório
- Estado de conservação e fixação deficiente do encosto de cabeça

9.4 - Sistema de alimentação de combustível

- Vazamento de combustível
- Conservação/fixação deficiente
- Não existência de tampa do reservatório

9.5 - Sistema de exaustão dos gases

- Corrosão acentuada
- Fuga de gases
- Fixação deficiente

9.6 - Sistema de engate entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque

- Conservação/fixação deficiente, onde visível

Verificações facultativas a critério do poder concedente

- Componentes danificados ou trincados
- Componentes com desgaste excessivo
- Má fixação
- Dispositivo de segurança inexistente ou com funcionamento incorreto

9.7 - Carroçaria

- Corrosão ou trincas acentuadas
- Deformações com saliências cortantes

9.8 - Instalação elétrica e bateria

- Conservação ou posicionamento inadequados/fixação deficiente
- Conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque deficientes

9.9 - Chassi /estrutura do veículo

- Presença de fissuras, corrosão ou deformações acentuadas

9.10 - Sistema de Arrefecimento

- Estado de conservação do radiador e/ou fixação da tampa, irregulares
- Estado de conservação do reservatório de expansão e/ou fixação da tampa, irregulares
- Estado de conservação e/ou fixação de mangueiras, irregulares
- Vazamentos de líquido de arrefecimento

9.11 - Sinalização de painel

- Funcionamento deficiente: sinalização de painel ou luzes-piloto da luz alta e luz indicativa de direção
- Funcionamento deficiente: luzes-piloto ABS

GRUPO 10 - EMISSÃO DE GASES POLUENTES E RUÍDOS - CONAMA

10.1 - Sistema de admissão

- Estado geral e/ou fixação do conjunto do filtro de ar irregulares
- Estado geral e/ou fixação de mangueira/tubulações irregulares
- Estado geral e/ou fixação do reservatório de combustível irregulares
- Estado geral e/ou fixação da tampa do reservatório de combustível irregulares
- Não existência de tampa do reservatório
- Vazamentos de combustível líquido
- Vazamentos de combustível gasoso

10.2 - Sistema de arrefecimento

- Estado geral do radiador e/ou fixação da tampa irregulares
- Estado geral do reservatório de expansão e/ou fixação da tampa irregulares
- Estado geral e/ou fixação de mangueiras irregulares
- Vazamento de líquido de arrefecimento

10.3 - Sistema de exaustão de gases

- Corrosão acentuada
- Fuga de gases
- Fixação deficiente
- Inexistente ou alterado

10.4 - Componentes específicos de controle de emissões, quando obrigatório ou incluídos no projeto original do veículo e quando visualmente acessíveis

- Sistema PCV (ventilação positiva do cárter) ausente ou danificado
- Fixação, conexões e mangueiras do sistema PCV irregulares
- Sistema EGR (recirculação de gases do escapamento) ausente ou danificado
- Fixação, conexões e mangueiras do sistema EGR irregulares
- Câmbio ausente ou danificado
- Fixação, conexões e mangueiras do câmbio irregulares
- Presença, tipo de aplicação, estado geral, verificação do conteúdo e fixação do catalisador irregulares
- Presença, fixação e conexão elétrica de sonda lambda irregulares
- Sistema de injeção de ar secundário ausente ou danificado
- Fixação da bomba e/ou conexões do sistema de injeção de ar secundário irregulares

10.5 - Outros

- Violação do lacre da bomba injetora, quando existente originalmente
- Vazamento de óleo lubrificante
- Funcionamento irregular do motor
- Barreiras acústicas e encapsulamentos ausentes, quando existentes originalmente
- Emissão de fumaça branco-azulada em motores 4 tempos
- Tipo de motor diverge do registro (CRV)
- Tipo de combustível diverge do registro (CRV)
- Modificação não autorizada no motor e seus periféricos

10.6 - Emissões de gases, partículas e ruído e rotação do motor

- Emissão de CO em marcha lenta acima do limite
- Emissão de CO a 2500 rpm acima do limite
- Emissão de HC em marcha lenta acima do limite
- Emissão de HC a 2500 rpm acima do limite
- Diluição (CO+CO2) abaixo do limite
- Opacidade acima do limite
- Rotação em marcha lenta fora dos limites
- Rotação máxima permitida pelo governador fora de especificação
- Ruído do escapamento acima do limite

GRUPO 11 - ITENS ESPECÍFICOS - MODALIDADE ÔNIBUS DO SITU

11.1 - Pintura e inscrições

- Pintura/Cor
- Conformidade das inscrições - Dianteira
- Conformidade das inscrições - Traseira
- Conformidade das inscrições - Lateral Direita
- Conformidade das inscrições - Lateral Esquerda
- Conformidade dos adesivos internos

11.2 - Portas

- Funcionamento da porta dianteira
- Fixação dos balaústres interno e externo da porta direita
- Existência e conservação da sinalização da porta dianteira
- Funcionamento da porta central
- Fixação dos balaústres interno e externo da porta central
- Existência e conservação da sinalização da porta central
- Funcionamento da porta traseira
- Fixação dos balaústres interno e externo da porta traseira
- Existência e conservação da sinalização da porta traseira

11.3 - Bancos

- Conformidade da disposição dos bancos
- Conservação do revestimento dos bancos



DECRETOS

11.4 - Janelas e vidros

- Transparência mínima de 70% em todos os vidros, exceto o traseiro
- Existência de propaganda no vidro traseiro sem autorização da UGMT

11.5 - Catracas

- Conformidade das dimensões da catraca
- Funcionamento da catraca nos dois sentidos
- Integridade do lacre

11.6 - Caixa de vista

- Conformidade das dimensões da caixa de vista dianteira
- Funcionamento da caixa de vista dianteira
- Existência da caixa de leitura lateral auxiliar

11.7 - Dispositivo para atendimento de pessoas portadoras de deficiência

- Existência do dispositivo
- Funcionamento do dispositivo

11.8 - Outros

- Funcionamento da campainha
- Existência e fixação de corrimão, balaústres e colunas
- Existência e funcionamento de iluminação interna

GRUPO 11 - ITENS ESPECÍFICOS - MODALIDADE TAXI

11.1 - Pintura/adesivação da modalidade "TAXI"

- Pintura/cor não autorizada
- Adesivação ausente ou irregular

11.2 - Placa luminosa "TAXI"

- Existência
- Funcionamento

11.3 - Taxímetro

- Integridade aparente deficiente
- Falta de lacre
- Validade da aferição

GRUPO 11 - ITENS ESPECÍFICOS - MODALIDADE FRETAMENTO

11.1 - Inscrições

- Traseira - razão social
- Laterais - nome fantasia
- Laterais - Palavra "Fretamento" e número de registro na UGMT
- Prefixo do veículo

11.2 - Tacógrafo

vide item 2.13

GRUPO 11 - ITENS ESPECÍFICOS - MODALIDADE ESCOLAR

11.1 - Pintura da faixa horizontal com dístico "ESCOLAR"

- Faixa na cor amarela com 40cm
- Dístico padrão Helvética Bold com 20 a 30cm

11.2 - Tacógrafo

vide item 2.13

11.3 - Lanternas superiores dianteiras

- Existência
- Funcionamento

11.4 - Lanternas superiores traseiras nas cores brancas, foscas ou amarelas

- Existência
- Funcionamento

11.5 - Lanternas superiores traseiras na cor vermelha

- Existência
- Funcionamento

11.6 - Cintos de segurança

vide item 2.7

11.7 - Extintor de incêndio de 4Kg

- Inexistente
- Capacidade e tipo não adequados ao veículo
- Conservação deficiente
- Lacre e/ou selo inexistente ou não conforme
- Fixação na parte dianteira
- Indicação de pressão abaixo da recomendada
- Validade vencida

11.8 - Limitador de abertura dos vidros corrediços de 10cm

- Existência
- Funcionamento

11.9 - Dispositivo para quebra/remoção de vidros

- Existência

11.10 - Grade tubular no compartimento traseiro (Kombi)

- Existência

11.11 - Câmera-monitor ou espelhos retrovisores dianteiro e traseiro ou outro dispositivo equivalente

- inexistente
- Não funciona

ANOTAÇÕES ESPECÍFICAS TRANSPORTE

COLETIVO / TAXI

Nº DE LACRE CATRACA: _____ Nº REGISTRO

CATRACA _____

VALIDADE AFERIÇÃO TAXIMETRO _____ Nº LACRE

TAXIMETRO _____

DATA: _____

TECNICO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:

NOME: _____

8. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR

Os veículos aprovados na inspeção receberão o Certificado de Inspeção Veicular em papel timbrado da empresa credenciada, onde deverão conter as seguintes informações:

- Número da inspeção;
- Nome do proprietário;
- CPF/CNPJ do proprietário;
- Marca/Modelo do veículo;
- Espécie/Tipo;
- Ano de fabricação;
- Cor;
- Placa;
- Combustível
- Número do chassi;
- Potência/Cilindrada;
- Capacidade/Lotação;
- Número de prefixo (quando aplicável);
- Foto traseira do veículo, nos moldes do descrito no item 4.2;
- Foto ou decalque do número de chassi;
- Registro dos índices das medições das inspeções mecantizadas;
- Descrição do(s) item(ns) em não-conformidade na inspeção, em caso de reprova;
- Data e hora da realização da inspeção;
- Data do vencimento/validade da inspeção, no caso de aprovação;
- Data do vencimento do prazo para revisão, em caso de reprova;
- Nome, número de registro no CREA e assinatura do técnico responsável pela inspeção.

